



- L E I Nº 1.774 -

DISPONDO SOBRE: Autorização para concessão - de aumento de vencimentos aos servidores municipais.-

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os vencimentos do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura Municipal - QG-PP-I-II-III, e funcionários estáveis, extra numerários, contratados, aposentados e pensionistas, ficam aumentados em 30% (trinta por cento) e a partir de 1º de fevereiro de 1.976.-

ARTIGO 2º - A escala de valorização de padrões de vencimentos do "QG-PP-I-II-III", a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.738, de 01 de outubro de 1.975, fica em virtude do aumento referido no artigo 1º desta lei, modificada pela seguinte:-

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
1 a 6.....	Cr.\$ 692,64
7.....	Cr.\$ 705,86
8.....	Cr.\$ 772,04
9.....	Cr.\$ 827,19
10.....	Cr.\$ 882,36
11.....	Cr.\$ 948,50
12.....	Cr.\$ 1.003,65
13.....	Cr.\$ 1.058,79
14.....	Cr.\$ 1.112,11



fls. 2

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
15.....	Cr.\$ 1.196,67
16.....	Cr.\$ 1.281,22
17.....	Cr.\$ 1.345,56
18.....	Cr.\$ 1.483,43
19.....	Cr.\$ 1.619,46
20.....	Cr.\$ 1.757,32
21.....	Cr.\$ 1.895,19
22.....	Cr.\$ 2.042,24
23.....	Cr.\$ 2.310,63
24.....	Cr.\$ 2.573,49
25.....	Cr.\$ 2.847,39
26.....	Cr.\$ 4.181,93
27.....	Cr.\$ 5.738,88
28.....	Cr.\$ 6.851,01

ARTIGO 3º - Os benefícios constantes da presente lei, serão consignados ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal mediante simples apostila em seus títulos de nomeação e admissão.

ARTIGO 4º - É extensivo aos servidores das Autarquias Municipais, na mesma proporção, o aumento de vencimentos concedidos - por esta lei.

ARTIGO 5º - Para cobertura das despesas resultantes da diferença de aumento de salários referido na presente lei, fica aberto na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Coordenadoria de Finanças, um crédito suplementar até a importância de Cr.\$ 3.100.000,00 (treis milhões, cem mil cruzeiros), às dotações orçamentárias de Pessoal que se re-



fls.3

revelarem insuficientes.

ARTIGO 6º - Para cobertura do presente crédito suplementar, ficam - parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias

02.01- GABINETE DO PREFEITO

32 60 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

09 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

040 - Planejamento e Orçamentação

1.02 - Fundo de Reserva

Orçamentária.....Cr.\$ 2.050.000,00

08.01 - ENCARGOS MUNICIPAIS

32 14 08 -EDUCAÇÃO E CULTURA

44 -ENSINO SUPERIOR

021 -Administração Superior

2.47-Subvenção ao Fundo Regio

nal do Ensino Superior -

da Alta Sorocabana -FRE-

SAS-.....Cr.\$ 1.050.000,00

Total...Cr.\$ 3.100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante decreto, suplementar as dotações orçamentarias destinadas - ao pagamento de vencimentos, vantagens e proventos, até o limite do crédito suplementar referido no artigo 5º desta Lei.

ARTIGO 7º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo, autorizado a, mediante Decreto, equiparar o presente reajuste de vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal e Autarquias, ao percentual de aumento do salário mínimo regional a ser decretado pelo Governo Federal, a partir do -



fls. 4

mês de maio do corrente, se este for superior ao reajuste concedido pela presente lei.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", -
aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 1.976.


WALTER LEMES SOARES,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 1.976.


LUIZ MAURICIO SANDOVAL,
Diretor.